



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 240/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0023809/2021-85

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS -- COPASA MG			CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03		
Endereço: a Rua Mar de Espanha, n ' 525			Bairro: Santo Antonio		
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG		CEP: 30.330.270		
Telefone: (31)3250-1605	E-mail: usca@copasa.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: O mesmo			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: TENDA e TANQUE			Área Total (ha): 4,2242		
Registro nº 12.537 e 12.525			Município/UF: Brumadinho - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,9630		ha	
Intervenção COM supressão de vegetação nativa em APP		0,3084		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,9630	ha	23 K	581.986	7.773.360
Intervenção COM supressão de vegetação nativa em APP	0,3084	ha	23 K	582.079	7.773.379
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso Proposto		Especificação		Área (ha)	
Mineração		Infra estrutura		1,2714	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Biotoma/Transição entre Biotomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional	
Mata Atlântica		FESD		Médio	
				1,2414	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha		Nativa		147,73	m ³

1. HISTÓRICO

- Data de formalização do processo: 10/05/2018
- Data da publicação: 19/05/2018
- Data de solicitação de informações complementares: 19/04/2021
- Data do recebimento de informações complementares: 11/08/2021
- Data da vistoria: 08/07/2019
- Data de emissão do parecer técnico: 12/08/2021

2. OBJETIVO

Este parecer tem como objetivo, analisar a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 1,2714 ha (12.714 m²) no imóvel denominado SISTEMA CAPTAÇÃO SISTEMA RIO PARAPEBA, situado na margem esquerda do rio Paraopeba, zona urbana do município de Brumadinho - MG. A área da intervenção, destinou-se à implantação de obras do sistema de captação, recalque e adução de água bruta do rio Paraopeba até o Sistema Manso.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel Rural

O imóvel compõe-se de duas glebas, sendo a Gleba 1 com área de 2,1819 e a Gleba 2 com área de 2,0423, totalizando 4,2242 ha, e foi declarado de utilidade pública para fins de abastecimento público, conforme Decreto nº 6 de 03/03/2015, com as devidas matrículas 12.537 e 12.525 no CRI da comarca de Brumadinho.

Na Gleba 1 foi construída a Subestação elétrica, desarenadores e estação elevatória e equipamentos de adução. Estes equipamentos estão localizados fora de área de preservação permanente.

Na Gleba 2, foi construída a estação de captação, e esta localiza junto a margem do rio, e portanto dentro da área de preservação permanente.

A área está inserida no bioma da Mata Atlântica, e segundo estudos apresentados, a vegetação natural era caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária com ocorrência de algumas espécies do cerrado, indicando uma transição entre os dois biomas, e árvores isoladas. Ocorria também no local, pastagens formadas com brachiária. Portanto, a vegetação local encontra-se parcialmente antropizada, e nem mesmo a área de preservação permanente encontrava-se totalmente revegetada.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica no presente caso, pois não existe uma propriedade atrelada a este processo. Trata-se de uma área declarada de Utilidade Pública, cuja poligonal atinge diversas propriedades rurais e urbanas, sem no entanto a requerente ser emitida na posse.

- Parecer sobre o CAR: Não se aplica no presente caso

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A vegetação desta área foi suprimida em caráter emergencial para fins de abastecimento público, e fez parte do pacote de medidas para o enfrentamento da crise hídrica em ocorrência em Minas Gerais, no biênio 2014/2015, e que levou ao racionamento de água potável em todo sudeste brasileiro. Na época, foi publicado o Decreto Estadual nº 06, de 03 de março de 2015, que versa sobre a desapropriação deste imóvel, para a instalação desta estação de captação de água bruta. Busca-se agora a regularização ambiental da atividade. Por tratar-se de obra de utilidade pública conforme Decreto nº 06 (acima citado), a área requerida é passível de intervenção ambiental através de supressão da cobertura vegetal nativa em estágio médio de regeneração e supressão de árvores isoladas.

A área de Intervenção em local com cobertura florestal foi assim definida em projeto: 1,2714 ha (12.714 m²) de floresta estacional semidecidual, sendo 0,3084 ha (3.084 m²) em área de preservação permanente.

Segundo estudo apresentado, as outras áreas de intervenção incidiram sobre de pastagem formadas por brachiária, sistemas viários internos, áreas de solo exposto e outras já antropizadas.

Segundo inventário florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso foi de 147,73 m³ de lenha nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão foi utilizado na propriedade e ou incorporado ao solo, segundo o estudo. A madeira de uso nobre utilizadas na construção civil por ocasião das obras.

De acordo com o parágrafo 1º, Art. 36 do Decreto 47.749/19:

"Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG."

O caráter emergencial foi comprovado em virtude do risco de degradação ambiental através do carreamento de particulados para o curso d'água favorecendo o desenvolvimento de processos erosivos e ainda pelo risco de ameaça à integridade física das pessoas que faziam uso diariamente da via de acesso objeto da intervenção.

O ofício de comunicação CA-0000MA-G-88144 destinados a SUPRAM/CM foi encaminhado em 03/03/2015. A documentação para formalização do processo de regularização da intervenção ambiental foi apresentada no guichê de protocolo da Supram Central Metropolitana em 27/02/15 e registrada sob o número APEF 1833/2015. A data do registro consta na primeira folha da documentação juntada, a saber, FCE, folha 02 do processo físico. A documentação em questão ficou retida neste setor até 2018

quando foi encaminhada ao Núcleo de Controle e Monitoramento do IEF em 10/05/2018 para cadastramento e formalização nos Sistemas de Gestão, notações realizadas na folha de requerimento, juntado à folha 32 do processo físico.

Insta informar que o IEF assumiu as competências relacionadas a gestão dos processos de intervenção ambiental somente em 28/04/2018.

Dito isto, em pese a constatações de erro administrativo ao não realizar a formalização da documentação juntada nos sistemas de gestão na data de protocolo, para fins de cumprimento ao disposto no parágrafo 2o. art. 36 do Decreto 47 749/19, fica comprovada a tempestividade da solicitação para regularização.

Sinaflor: Não se aplica no presente caso

Taxa de Expediente: Valor R\$ 461,55 pagamento realizado em 11/05/2015

Taxa florestal: Lenha Nativa/R\$ 145,77 pagamento realizado em 11/05/2015, restando uma taxa complementar referente a 133,93 m³ de lenha nativa

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Não classificado;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Erodibilidade: Média
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- UC: Não inserido;
- Zona de Amortecimento de UC: Não inserido;
- Corredor Ecológico: Não inserido.
- Risco Potencial de Erosão: Muito baixo;
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), sendo encontrado na ADA 23(vinte e três) Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*); 14 (quatorze) Ipê da mata (*Tabebuia heterophylla*); 88(oitenta e oito) Jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra*); 11(onze) Cedro (*Cedrela fissilis*); 1(um) Dedaleiro (*Lafoensia pacari*); 27(vinte e sete) Jacarandá (*Machaerium vellosum*) e 10 (dez) Ipê felpudo (*Zeyheria tuberculosa*), totalizando 174 (cento e setenta e quatro) indivíduos protegidos por lei específica, que serão compensados, conforme PTRF apresentado. Não houve impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Não está localizado no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou em em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção realizada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida de Implantação de Sistema de Captação de Água para abastecimento público, e não se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / () LAS Cadastro / (x) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 08/07/2019. Estiveram presentes além deste parecerista, o técnico ambiental da COPASA, Pedro Paulo Pereira.

No imóvel encontra se instalado o sistema Sistema de Captação de Água para abastecimento público do Rio Paraopeba. Constatamos que a exploração florestal já foi realizada e que as obras emergenciais foram executadas. O material lenhoso não encontra se mais no local, pois devido ao lapso temporal desde a intervenção até os dias atuais, este se degradou e foi transformado em bio massa.

Em vistoria não foram observadas áreas abandonadas em subutilizadas, ou seja, toda área que não é utilizada com as atividades minerárias, estão com cobertura florestal. Constatamos um rígido controle das águas pluviais, de maneira a evitar processos erosivos.

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: O imóvel possui topografia plana a levemente ondulada com declive para os fundos no sentido da margem do rio Paraopeba, a declividade média de 5°.

-Solo: De acordo com o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (Universidade Federal de Viçosa et al, 2010) os principais tipos de solo encontrados na região de estudo são os Neossolos Litólicos, os Cambissolos e os Latossolos Vermelhos.

-Hidrografia: O empreendimento está inserido na UPGRH SF3 (bacia do rio Paraopeba). A UPGRH SF3 compreende toda a área de drenagem do rio Paraopeba, desde suas nascentes, localizadas ao sul do município de Cristiano Ottoni, até o remanso do reservatório da UHE Três Marias, no município de Felixlândia. A intervenção realizada em caráter emergencial, atingiu 0,3088 ha de área de preservação permanente e será objeto de compensação. As intervenções nas áreas consideradas de preservação permanente estão vinculadas a captação de água para abastecimento público e desta forma, consideradas de utilidade pública conforme Alínea "b", Inciso I, Artigo 3º da lei 20.922/2.013.

4.3.2. Características biológicas:

-Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica, e segundo os estudos elaborados pela empresa Minas Ambiente Ltda, foram encontrados os local, as seguintes espécies de ocorrência: Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*), Sete cascas (*Compomanesia guazumifolia*), Pau d'óleo (*Copaifera Langsdorffii*), Arco de peneira (*Cupaina tenuivalvis*), Ingá (*Ingá sessilis*), Canzileiro (*Platypodium elegans*), Cambui (*Psidium sartinianum*), Peito de pomba (*Tapirira guianensis*), Amarelinho (*Terminalia brasiliensis*), Macauba (*Acrocomia aculeata*), Tamanqueira (*Aegiphila sellowiana*), Candeião (*Gochnatia polymorpha*), Angico cangalha (*Peltophorum dubium*), Lobeira (*Solanum lycocarpum*), Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*), Açoita cavalo miúdo (*Luehea divaricata*), Goiaba brava (*Myrcia tomentosa*), Vinhatico (*Plathymenia reticulata*), Ipê felpudo (*Zeyheria tuberculosa*), Cambará (*Aloysia virgata*), Pata de vaca (*Bauhinia longifolia*), Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), Canjerana (*Cabralea canjerana*), Guamirim miúdo (*Caliptranthes concinna*), Chá de bugre (*Caesia arborea*), Guaçatonga (*Casearia decandra*), Lagarteira (*Casearia sylvestris*), Cedro (*Cedrela fissilis*), Espora de galo (*Celtis iguanaea*), Sangra d'água (*Croton urucurana*), Camboatá vermelho (*Cupania vernalis*), Ipê verde (*Cybistax antisyphilitica*), Jacarandá da bahia (*Dalbergia nigra*), Olho de boi (*Diospyrus inconstans*), Cocão (*Erythroxylum deciduum*), Dedaleiro (*Lafoensia pacari*), guaraperê (*Lamanonia ternata*), Leucena (*Leucaena leucocephala*), Aroeira brava (*Lithraea molleoides*), Bico de pato (*Machaerium nictitans*), Jacarandá (*Machaerium vellosum*), Moreira (*Maclura tinctoria*), Manga (*Mangifera indica*), Camboatá branco (*Matayba elaeagnoides*), Sansão do campo (*Mimosa caesalpinifolia*), Folha miúda (*Myrcia splendens*), Capororoca (*Myrsine ferruginea*), Canela amarela (*Nectandra oppositifolia*), Guamirim (*Neomitranthes glomerata*), Canela preta (*Ocotea diospyrifolia*), Abacateiro (*Persea americana*), Pau jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), Vasourão (*Piptocarpha axillaris*), Cambui (*psidium sartinianum*), Mamona (*Ricinus communis*), Pau terra (*Qualea parviflora*), Araticum da mata (*Rollinia sylvatica*), Mata olho (*Sapium glandulatum*), Aroeira vermelha (*Schinus terebinthifolius*), Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*), Pau fava (*Senna macranthera*), Folha santa (*Siparuna guianensis*), Jurubeba (*Solanum mauritianum*), Ipê cinco folhas (*Sparattosperma leucanthum*), Benjoiro (*Styrax camporum*), Palmeira jerivá (*Syagrus romanzoffiana*), Jamelão (*Syzygium cumini*), Ipê da mata (*Tabebuia heterophylla*), Quaresmeira (*Tibouchina candolleana*), Assa peixe (*Vernonia polysphaera*), Bicuiba (*Virola bicuiba*), Azeitona do mato (*Vismia brasiliensis*), Tarumã (*Vitex montevidensis*), Pau tucano (*Vochysia tucanorum*), Mamica de porca (*Zanthoxylum rhoifolium*).

Segundo censo florestal, foi constatada presença de 23(vinte e três) Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*); 14 (quatorze) Ipê da mata (*Tabebuia heterophylla*); 88(oitenta e oito) Jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra*); 11(onze) Cedro (*Cedrela fissilis*); 1(um) Dedaleiro (*Lafoensia pacari*); 27(vinte e sete) Jacarandá (*Machaerium vellosum*) e 10 (dez) Ipê felpudo (*Zeyheria tuberculosa*), totalizando 174 (cento e setenta e quatro) protegidos, (imune de corte, vulneráveis ou em perigo de extinção) conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" ou ainda especialmente protegidas conforme legislação vigente. Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos forão essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente.

-Fauna: Segundo os estudos elaborados pela empresa Minas Ambiente Ltda, foram encontrados os local, as seguintes especies de ocorrência:*Chiroxiphia caudata*, *Automolus leucophthalmus*, *Lochmias nematura*,*Drymophila malura*, *Dysithamnus mentalis*, *Drymophila ferruginea*, *Chiroxiphia caudata*, *Eira barbara*, *Sciurus aestuans*, *Artibeus lituratus*,*Leopardus pardalis*, *Nasua nasua*, *Cuniculus paca*, dentre outras especies.

Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio e Intervenção em área de preservação permanente, considerando os estudos apresentados, as características do projeto emergencial e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de Intervenção Ambiental realizada em caráter emergencial com o objetivo de Implantação de Sistema de Captação de Água para abastecimento público. Para tanto, foi necessária intervenção com supressão de vegetação nativa em 1,2714 ha de FESD em estágio médio, sendo 0,9630 em área comum e 0,3084 ha em APP. Foi constatado tratar-se de intervenção considerada de utilidade pública conforme Decreto Estadual nº 06, de 03 de março de 2.015.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental já realizada, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais serão tratados no âmbito das compensações e condicionantes ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em 1,2714 ha de FESD em estágio médio, sendo 0,9630 em área comum e 0,3084 ha em APP, objetivando a regularização em caráter emergencial a Implantação de Sistema de Captação de Água para abastecimento público, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, regularização da intervenção ambiental emergencial, onde ocorreu a supressão de 1,2714 ha de FESD em estágio médio, sendo 0,9630 fora de APP e 0,0843 ha localizados em APP, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 174,73 m³ de lenha nativa .

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Metropolitano para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural foi de 1,2714 ha .

De acordo com a proposta apresentada, a compensação já fora realizada em área de 2,55 ha, sendo 2,1283 hectares na Matrícula nº 12537, Livro 2, fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG - "TENDA" e 0,4217 hectares na Matrícula nº 12525, Livro 2, fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG - "TANQUE", no local denominado Fazenda Botafogo, localizado nas coordenadas geográficas (X= 578228 e Y= 7772193), na sub-bacia do Rio Paraopeba conforme consta no Termo de Compromisso de Compensação nº 2101090505019, averbado em 22 de Julho de 2021 e publicada no Jornal Minas Gerais em 10 de agosto de 2021, folha 53.

8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica por tratar-se de imóvel rural

8.3. Compensação por Intervenção em APP:

Considerando a intervenção em 0,3084 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora, visando cumprir as as compensações, dentre elas, a compensação por intervenção em APP, que será de 0,3084 ha. O PTRF apresentado foi analisado e aprovado e contempla uma área de 3,6732 ha na modalidade PLANTIO.

A poligonal do PTRF apresentado, tem como base o vértice de coordenadas 577.694 E/ 7.771.808 N, Datum SIRGAS 2000, MC 45°W. A área do projeto localizada dentro dos domínios da área da COPASA, e nela está inserida área classificada como de preservação permanente.

8.4. - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

No caso dos indivíduos protegidos que existiam no maciço florestal explorado, deve ser aplicado o disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 para compensação de cada espécime suprimido.

De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser realizada compensação através do plantio na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado.

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 1 a 5 mudas por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora, visando cumprir as as compensações, dentre elas, a compensação por supressão de indivíduos protegidos. O PTRF apresentado foi analisado e aprovado e contempla uma área de 3,6732 ha na modalidade PLANTIO, onde está previsto o plantio de 4.081 mudas. Dentre estas mudas, serão plantadas 230 (duzentas e trinta) Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*); 140 (cento e quarenta) Ipê da mata (*Tabebuia heterophylla*); 880(oitocentas e oitenta) Jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra*); 110(cento e dez) Cedro (*Cedrela fissilis*); 10(dez) Dedaleiro (*Lafoensia pacari*); 270(duzentas e setenta) Jacarandá (*Machaerium vellosum*) e 100 (cem) Ipê felpudo (*Zeyheria tuberculosa*), totalizando 1740 (mil setesentas e quarenta) mudas que serão plantadas em caráter compensatório.

A poligonal do PTRF apresentado, tem como base o vértice de coordenadas 577.694 E/ 7.771.808 N, Datum SIRGAS 2000, MC 45°W. A área do projeto localizada dentro dos domínios da área da COPASA,

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, R\$ 4.134,81 que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega do DAIA - Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Proceder com a recuperação da área conforme cronograma executivo apresentado no PTRF aprovado para fins de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente e Supressão de espécies ameaçadas e/ou protegidas	Conforme cronograma executivo do PTRF
2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Conforme cronograma executivo do PTRF
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão na área do empreendimento	Permanentemente
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira
 MASP: 1020913-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
 MASP: 1153124-1

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 16/11/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira, Servidor (a) Público (a)**, em 16/11/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38021730** e o código CRC **89055999**.